



OFÍCIO VEREADOR Nº 1542/2024

São Roque, 21 de novembro de 2024.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente, solicitar aos Correios **a expedição de CEP para a Rua Rutte Rodrigues de Carvalho, instituída pela Lei 3.457/2024.** (Lei anexa)

A instituição de CEP para o referido logradouro é de extrema importância para a melhoria na qualidade de vida dos moradores locais, trazendo mais facilidade para localização da rua e recebimento de encomendas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
GISELE Martines
MD. Gerente de Agência dos Correios III de São Roque – SP
spiacsaoroque@correios.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.457

De 24 de maio de 2010

PROJETO DE LEI N.º 30/10-L,

De 30 de abril de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3391 de 10/05/10.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PRB)

**Denomina "Profª. Rutte Rodrigues de
Carvalho" travessa localizada no Distrito de
São João Novo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada "TRAVESSA PROFª.
RUTTE RODRIGUES DE CARVALHO" a via pública com início na Rua Dona
Aiglê M. de Medeiros e término em propriedade particular, contando com 120,00
metros de comprimento e 3,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta
da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de maio de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 10/05/2010.

/lco.-

petSR#28/5/2010-14:57:26 4548/2010 F

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

